



## *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte:

**LEI N° 194 DE 21 DE SETEMBRO DE 1998.**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS e sobre produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CEF na hipótese de o **MUNICÍPIO DE QUATIS** não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CEF.



## *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**, 21 de setembro de 1998.

**ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal